

PORTARIA Nº 1883

PRESIDÊNCIA / TRIBUNAL PLENO (PRESI)

PORTARIA Nº 1883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera SANARA CRISTINA FERREIRA NUNES OLIVEIRA do cargo comissionado de Assessor de Juizado Especial.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do no Processo Administrativo SIGAJUS 04101.070429 /2022-59-TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei Complementar 122/1994, SANARA CRISTINA FERREIRA NUNES OLIVEIRA, Analista Judiciário, matrícula 197.100-0, do cargo em comissão de Assessor de Juizado Especial (CJ-007), vinculado à Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 1884

PRESIDÊNCIA / TRIBUNAL PLENO (PRESI)

PORTARIA Nº 1884, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera THALITA DE FÁTIMA MENDONÇA BENTO do cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do no Processo Administrativo SIGAJUS 04101.070429 /2022-59-TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei Complementar 122/1994, THALITA DE FÁTIMA MENDONÇA BENTO, matrícula 813.338-7, do cargo em comissão de Auxiliar de Secretaria (CJ-009), vinculado à Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 1885

PRESIDÊNCIA / TRIBUNAL PLENO (PRESI)

PORTARIA Nº 1885, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia SANARA CRISTINA FERREIRA NUNES OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do no Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.070429 /2022-59-TJ,

R E S O L V E: